



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022/SEASTER  
PROCESSO Nº 2022/553851

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA E A EMPRESA BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE ou SEASTER, neste ato representado por seu titular, Sr. INOCENCIO RENATO GASPARIM, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.156 SSP/PA e do CPF/MF nº 299.632.579-68, residente e domiciliado na residência e comillado na Rua João Baloi nº 415, Apto 1902, Bairro. Umarizal, Belém/PA, CEP 66.055-022 e, de outro lado BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL, inscrita sob CNPJ nº 24.011.497/0001-03, situada à Alameda Ceará, nº 3244, Caixara – Castanhal/PA, CEP: 68.745-025, e-mail: [brasilnortepa@gmail.com](mailto:brasilnortepa@gmail.com), fone: (91) 98899-5558, 98118 3011, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sra. THAYS NASCIMENTO DO AMARAL, brasileira, casada, administradora, portador da Cédula de Identidade nº 5791418 SSP/PA, e do CPF/MF sob nº 013.543.632-05, domiciliado nesta cidade no mesmo endereço da empresa, acordam e ajustam firmar o presente contrato, firmam o presente CONTRATO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:**

1.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Complementar nº 122, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, à Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, da legislação correlata e demais exigências previstas no edital de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de móveis para escritório e manipulação de alimentos, a fim de atender a demanda do CONVÊNIO Nº 813520/2014, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:**

3.1. Integra o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº28/2022 - SEASTER, em especial, o edital, seus anexos e a proposta da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:**

Item	Código do Simas	Descrição do Material	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
06	207018-9	Mesa Pia com 1,90 metros de comprimento com painelro produzido em Aço inoxidável tipo 201 e com cuba 50x50x30cm produzida em Aço inoxidável	Und	45	2.780,00	125.100,00



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

		tipo 304, suporte até 400 kg de carga, sendo 300kg na tampa superior. Marca GASOL			
		Mesa Pia com 1,90 metros de comprimento com parelêiro produzida em Aço inoxidável tipo 701 e com cuba 50x50x30cm produzida em Aço inoxidável tipo 304, suporte até 400 kg de carga, sendo 300kg na tampa superior. Marca GASOL			
07			Und.	10	27.600,00
		<b>TOTAL</b>			<b>27.600,00</b>
					<b>152.900,00</b>

4.1. O valor total deste contrato corresponde à R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais).

4.1.1. No citado valor, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 6.1.2. Proceder à montagem e instalação do objeto, e ainda o treinamento dos beneficiários, caso se faça necessário, o qual deverá ser efetuado por técnicos habilitados e com a qualificação necessária, sendo a indicação e ônus de total responsabilidade da fornecedora dos bens;
  - 6.1.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
  - 6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 6.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 6.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.;
- 6.1.8. Informar o preposto, número de telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;
- 6.1.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quanto da entrega do objeto do Termo de Referência;
- 6.1.10. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, promovendo as reações necessárias, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 6.1.11. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens, em atendimento ao Decreto Estadual nº 1.354, de 25 de agosto de 2015
- 6.1.11.1 Consideram-se obrigações contratuais que visam à promoção da sustentabilidade nas contratações públicas, dentre outras:
- I – redução do consumo de água e energia elétrica;
  - II – adoção das seguintes medidas em relação aos resíduos sólidos:
    - a) Coleta seletiva;
    - b) Destinação final ambientalmente adequada, por meio de reciclagem, reaproveitamento, reutilização, compostagem, geração de energia, tratamento ou disposição final;
    - c) Gestão integrada de resíduos sólidos;
    - d) Logística reversa;
    - e) Manejo integrado de resíduos sólidos;
  - III – utilização, preferencialmente, de mão de obra local;
  - IV – observância das determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e de outras entidades que estabeleçam normas relativas à proteção do meio ambiente.
- 6.1.12. Permitir o livre acesso dos servidores da SEASTER e do Órgão Concedente do Convênio de Apasse, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho em remessa única, no seguinte endereço: Av. Gov. José Malcher, 1018, bairro Nazaré, ou por ventura ocasional mudança de endereço, a contratada será informada no prazo de até 30 dias antes da entrega.
- 7.1.1. A(s) Nota(s) de Empenho poder(ã)o ser encaminhada(s) por e-mail institucional, passando o prazo a contar do efetivo recebimento pelo fornecedor.
- 7.2. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso em que a CONTRATANTE levará relatório de verificação circunstanciada, expondo o que houver constatado, com nova notificação à Contratada quando da entrega.
- 7.4. Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE verificará o cumprimento pela COM BAFADA de todas as condições do contrato, além do cumprimento de todas as exigências, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação.
- 7.5. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 7.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.7. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.8. A CONTRATANTE fica reservado o direito de recusar de pronto o objeto que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10. O fornecimento abrangerá também os itens abaixo relacionados, e a responsabilidade do fornecedor se estenderá até o momento da entrega dos materiais:

- a) Embalagem de proteção para embarque;
- b) Descarga no local especificado para entrega;
- c) Armazenamento no local da entrega;
- d) Inspeção final para verificação de danos de manuseio e transporte;
- e) Identificação (nome, data de validade e fabricação) visível.

7.11. O frete será CIF.

7.12. O prazo da garantia do produto é 12 meses ou a oferecida pelo fabricante, se o prazo for superior, e em demais a garantia contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. A Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas que será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Banco do Estado do Pará onde a contratada deverá fazer constar a identificação do banco, agência e conta corrente. O pagamento será em até trinta dias 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto que deverá vir acompanhado da nota fiscal e recibo devidamente atestados pelo(s) fiscal(s) do contrato.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da Contratada junto a Seguridade Social (INSS) – CND Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Caixa Econômica Federal), prova de regularidade com para com a Fazenda Estadual e Municipal e devem estar contidos na Nota fiscal os dados da Secretaria.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de Irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento a data em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 15.1. deste Termo.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

8.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive fiscais, de para competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

#### CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: 43101  
Funcional Programática: 08.244.1505.767B  
Natureza da Despesa: 4490.52  
Fontes: 0306  
Ação Detalhada: 267.235  
Valor Global: R\$ 152.900,00

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 26/12/2022 e término em 25/12/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições listadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos contratados.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

14.1. Os preços são fixos e invariáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redutíveis, e, na ocorrência desta, não implica a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. A contratante, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a contratada obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.5. A entrega será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições técnicas específicas, devidamente designada por portaria, em cumprimento ao disposto na seção IV, artigo 67 da Lei 8.666.

15.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas aos seus superiores para a adoção das medidas convenientes e necessárias.

15.7. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

15.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital de licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.9. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste instrumento, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

15.10. Ficando as entregas em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser alistados pelo Fiscal do Contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

15.10.1. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis e deverá responder dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.11. O Fiscal do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no edital, anexos, instrumento contratual e legislação aplicável.

15.12. O Fiscal do Contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que vier a provocar a quebra de confiança ou embaraçar a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que foram atribuídas.

15.13. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá que obedecer às disposições contidas no Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 que, dentre outras atribuições terá que:

15.13.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente existentes e encaminhar cópia a contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei;

15.13.2. Conferir se a execução do objeto está de acordo com as especificações exigidas;

15.13.3. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se considerada em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada e no Termo de Referência anexo ao Edital;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93

- a) A rescisão do contrato poderá ser:
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) Judicial, nos termos da legislação.

16.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 Será também rescindido no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 17.1.1. Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 17.1.6. Não assinar o contrato;
- 17.1.7. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 17.1.8. Não manter a proposta;
- 17.1.9. Declarar informações falsas;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 17.2.2. Suspensão de licitar e impedir de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consentimento descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.2.2, também é aplicável em qualquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.2.3 deste Instrumento;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

causados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:**

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias atenas à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO:**

20.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença dos testemunhas abaixo.

Belém, 25 de dezembro de 2023

INOCENCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

*Thays Nascimento do Amaral*  
 THAYS NASCIMENTO DO AMARAL

BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME: *[Handwritten Name]*

CPF: 264.393.012-68

2. NOME: *[Handwritten Name]*

CPF: 893034792-34

DIKE nº 35288

DATA 13 DE FEVEREIRO 2023

57206252/2  
 PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA: 60 (sessenta) DIAS.  
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 (quinze) DIAS  
 CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR  
 PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 904369

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**DIÁRIA**

**PORTARIA 042 - DO DIA 02/02/2023**  
 OBJETIVO : Capacitar a equipe técnica do CIAN MARABÁ (Proc. 128244/2023-Mem. 02/2023-4(11))  
 SERVIDOR: RENATO JANIO FERREIRA -AJA  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - MATRICULA 54160595/2  
 SERVIDORA: ANA PATRICIA CAPREIRA PIRES  
 CARGO: MONITOR - MATRICULA: 57200258/1  
 ORIGEM: BELÉM/PA - DESTINO: MARABÁ/PA  
 PERÍODO DA VIAGEM: 23 A 16/02/2023 - DIÁRIA 3,5  
 PRESIDENTE DA FASEPA: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

Protocolo: 904216

**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 180/2023-GP/GEMPS de 10 de fevereiro 2023**  
 EXCERTE da PORTARIA nº1008/2022, publicada no DOF 35182 de 04/11/2022, a servidora abaixo relacionada, por motivo de doença na período:

NOME	QUANT	INÍCIO	FIM
Adriana Rosa Pinheiro	030	04/11/2022	07/02/2023

**PORTARIA Nº 185/2023-GP/GEMPS de 10 de fevereiro 2023**  
 EXCERTE da PORTARIA nº036/23, publicada no DOF 35247 de 06/01/23, o servidor abaixo relacionado, por motivo de divergência de informação:

NOME	QUANT	INÍCIO	FIM
Tullio Raul Castro Alves	001	06/02/2023	07/02/2023

**PORTARIA Nº 162/23-GP/GEMPS de 06 de fevereiro 2023**  
 CONCEDER 30(trinta) dias de Férias Regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	QUANT	DATA INÍCIO / FIM
EDSON DE SILVA CAMPELO	30	11/02/2023 a 10/03/2023

Ordenador Responsável: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior  
 Protocolo: 904381

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA**

**COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**  
 Companhia de Gás do Pará - Gás do Pará,  
 Contratado: Evandro Nery da Silva Júnior 02702130291 ME (Certifcado Digital) - CNPJ: nº 44 023 505/0001-91,  
 Objeto: Aquisição de Certificados Digitais E-CPF A3 Token com validade de 7 (sete) anos.  
 Modalidade: Contratação Direta Por Dispensa de Licitação com base no art. 29, III, da Lei 13.303/16 - Processo Administrativo nº 002/2023.  
 Data de Autorização: 09 de fevereiro de 2023.  
 Valor Global: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).  
 Destinação orçamentária: Próprio.  
 Fonte de Recurso: Próprio  
 Local: Belém/PA,  
 Tipo: Aquisição de Franquia Entrega - Autorização de Fornecimento.  
 Protocolo: 903769

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 41/2023**  
 A Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, no uso da faculdade que lhe confere os incisos XVII e XXIII do art. 25, da Lei do Federal nº 1.300/1996, Lei Federal nº 8.534/1994, e; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.810/1994; Lei Federal nº 8.660/1995, Art. 67; Decreto Estadual nº 870/2013 atualizado pelo Decreto Estadual nº 2.774/2022; IN nº 05/2017- Selsis/MPDG; IN nº 04/2018-SEAD/PA; IN nº 02/2019-AGE/PA; PAE nº 2022/151729;;  
 RESOLVE  
 Art. 1º DESIGNAR como fiscal de contrato os servidores abaixo: Nº do Contrato: 15/2022  
 Objeto do Contrato: Futuro e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender a JUCEPA e suas UC's.  
 Empresa: NFO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA CNPJ: 07.041.480/0001-88  
 Titular: THIAGO CASTRO DA SILVA MACHADO Matrícula do Titular: 5956563/1  
 Suplente: DULCEVAL MELLO E SILVA Matrícula do Suplente: 2012060/1  
 Art. 2º REVOGAR a PORTARIA de nº 015/2022, publicada no DOF nº 34.594 de 03 de junho de 2022,  
 Base Científica, Registre-se. Publique-se e Cumpra-se  
 Belém/PA, 09/02/2023  
 CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DA JUCEPA

Protocolo: 904197

**CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Contrato: 001/2023 - JUCEPA,**  
**PAE nº 2023/95810**  
 Exercício: 2023  
 Vigência: 09/02/2023 a 08/02/2025  
 Valor do contrato: R\$ 613.581,70 ( seiscentos e treze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)  
 Objeto: O objeto do presente contrato eletrônico é a contratação da empresa (as) especializada (as) Prestação de Serviços que compreende o seguinte: Item e Item respectivamente de: A - Alimentação, sob as necessidades dos eventos, ações e projetos desenvolvidos por esta JUCEPA por intermédio de seus departamentos, e sob a demanda prevista no Plano Plurianual - PPA 2023-2025, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Dissolução Garfins, nos termos da Referência Especializada e na minuta do instrumento contratual, que deverão ser feitas por integralidade deste contrato, independentemente de contratação.  
 Contratado: PROSPERA SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.011.217/0001-24, estabelecida na Av. Conselheiro Furtado nº 2926 Guamá, Belém-PA  
 Orçamento: 72261,23.691.1498.0703 Mecanização da Acesso ao Registro Mercantil  
 Natureza da Despesa: 339039.00 Outras Serv de Terceiros - 4J  
 Forma: 0150 (000061) Rec de Adm Indireta (prorarias)  
 E) 20/0008783r  
 Data de assinatura: 09/02/2023  
 De ciência, registre-se. Publique-se e Cumpra-se.  
 Ordenador: CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA - Presidente da JUCEPA

Protocolo: 904200

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 045/2023 de 10/02/2023.**  
 Art. 1º CONCEDER 15 (uma e meia) diárias aos servidores CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA PRESIDENTE, matrícula nº 57602075 e CLAIRA LUCIA MACIEL GONCALVES, COORDENADOR REGIONAL, matrícula nº 5096209/2, as referidas servidoras irão participar do Lançamento Oficial do Planejamento Estratégico de Longo Prazo do Estado do Pará - PAEL 2051, na cidade de Santarém, com saída de Belém no dia 14/02/2023 e retorno no dia 15/02/2023, conforme processo nº 2023/160532, CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA - Presidente

Protocolo: 904387

**OUTRAS MATÉRIAS**

**PORTARIA Nº 046/2023 de 10/02/2023.**  
 Art. 1º CONCEDER a servidora JOSILENA BITENCOURT DA LUZ Junior, Técnico de Administração e Finanças 1º, matrícula nº 5905776/1, férias PAE os respectivos dias 07, 08, 09, 10, 13 e 14 de março do ano de 2023, referente a concessão ocorrida para treinamentos e eventos e na data: 395 - Bloqueio Gerais/2022, em 1º e 2º turnos, conforme processo nº 2023/165823. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA - Presidente

Protocolo: 904375